

**Processo n.:** @REP 19/00280091

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o repasse do duodécimo ao Legislativo municipal

**Responsáveis:** Rui José Candemil Júnior e Jailson Manoel Rosa

**Procurador:** Hiran Edson Baiense (da Câmara de Vereadores de Imaruê)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imaruê

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 126/2021

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Considerar procedente a Representação formulada pelo Sr. Iremar Alfredo Florentino, Vereador-Presidente da Câmara de Vereadores de Imaruê, gestão 1º/01/2019 a 31/12/2020, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em razão da transferência insuficiente e intempestiva dos duodécimos da Prefeitura Municipal à Câmara de Vereadores nos meses de fevereiro e março/2019, com violação dos arts. 7º, *caput*, da Lei (municipal) n. 2.051/2018 – Lei Orçamentária Anual/2019 -, 168 da Constituição Federal e 125 da Lei Orgânica Municipal n. 001/90.

**2.** Declarar a revelia do Sr. Jailson Manoel Rosa, CPF n. 058.607.539-93, Secretário de Administração e Finanças de Imaruê em 2019, que, notificado da audiência, não a respondeu.

**3.** Aplicar aos Responsáveis adiante identificados, com fulcro no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar:

**3.1.** ao Sr. **RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR** - Prefeito Municipal de Imaruê no período 1º/01/2017 a 31/12/2020, as seguintes multas:

**3.1.1. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da transferência insuficiente dos duodécimos entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

**3.1.2. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da intempestividade no repasse dos recursos financeiros suscitado no subitem anterior.

**3.2.** ao Sr. **JAILSON MANOEL DA ROSA**, já qualificado, faz seguintes multas:

**3.2.1. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devido à transferência insuficiente dos duodécimos entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

**3.2.2. R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela intempestividade no repasse dos recursos financeiros suscitado no subitem anterior.

**4.** Determinar ao **atual Prefeito Municipal de Imaruê** que integralize ou comprove a integralização em **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Acórdão no DOTC-e, do valor de R\$ 116.666,66 devido à Câmara de Vereadores de Imaruê, atualizado segundo o art. 44, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, relativamente ao saldo dos duodécimos dos meses de fevereiro e

março/2019, para cumprimento do art. 7º, *caput*, da Lei (municipal) n. 2.051/2018 – Lei Orçamentária Anual.

J. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis, à Prefeitura Municipal de Imaruí, ao Representante e ao procurador constituído nos autos.

**Ata n.º:** 10/2021

**Data da sessão n.º:** 31/03/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC